

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2007

Dispõe sobre a criação da
Universidade Federal Jaguaribana –
UFJA/CE, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.706, de 2007, de autoria do ilustre Deputado José Airton Cirilo, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Jaguaribana - UFJA, com sede e foro no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

A iniciativa estabelece como objetivos da UFJA ministrar ensino superior, nos diversos campos do saber e em diferentes modalidades, desenvolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão, voltada especialmente para o mercado de trabalho e as necessidades da Região do Vale do Jaguaribe.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, registrou-se a apresentação de emenda do Relator, pertinente à matéria versada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil figura entre os países com menores taxas de acesso da população ao ensino superior. Resultado histórico de uma concepção elitista de sociedade e de educação que perpassou todos os níveis da educação brasileira, tivemos por décadas e décadas um acúmulo de demanda não atendida por ensino superior de tal monta, que recentemente esta pressão transbordou todas as barreiras impostas por uma mentalidade conservadora e gerou uma verdadeira onda de criação de novos cursos e novas instituições.

Em que pese, porém, o que este fenômeno pode conter de alvissareiro, registre-se que o mesmo aponta forte tendência ao desequilíbrio, uma vez que não se tratou de uma expansão organizada, mas antes de um movimento explosivo onde freqüentemente constata-se, na criação das novas vagas, o predomínio do interesse comercial, a baixa qualidade dos cursos oferecidos e os poucos mecanismos de controle sobre a atuação das novas unidades no gênero.

Neste quadro, é de fundamental importância a ação do poder público não só como regulador e, em certa medida, incentivador da iniciativa privada responsável, bem como na qualidade de provedor direto de novas vagas, mantenedor de novos cursos e de novas instituições.

Além de continuar a fornecer parâmetros de qualidade e a representar a garantia de investimentos em setores e atividades estratégicas da produção de conhecimento e difusão tecnológica, cabe à União realizar maiores graus de equidade na oferta, aos jovens brasileiros, de oportunidades de acesso ao ensino superior público federal, complementando assim os significativos esforços que já realizam as Unidades da Federação, de expandir a oferta de ensino superior às suas populações.

Esta necessária ação complementar e redistributiva do governo federal na oferta de ensino superior precisam ter, quanto à alocação dos recursos disponíveis, novo sentido e direção no tocante à sua distribuição no espaço social e geográfico brasileiro. Este novo sentido desloca o eixo dos investimentos para as regiões mais carentes do país, a saber, o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, e nestas regiões, das capitais para outras áreas de significativo adensamento populacional. Áreas detentoras de grande potencial

econômico e com grande necessidade de processos alavancadores de novos ciclos de desenvolvimento, as quais podem representar o fortalecimento e ampliação das bases de um desenvolvimento sustentável, porque pautado na diversificação de atividades econômicas, no equilíbrio regional e social.

É neste sentido que consideramos sumamente meritórias as iniciativas que visam comprometer o Poder Executivo Federal com a criação de novas instituições de nível superior, como a Universidade Federal Jaguaribana, com localização prevista para a cidade de Aracati, no Estado do Ceará ,na Região do Vale do Jaguaribe, proposta no projeto de lei ora apreciado, a exemplo das muitas proposições semelhantes que tem sido submetidas a esta ilustre Comissão de Educação e Cultura para que se pronuncie sobre seu mérito.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei sob exame, e pela emenda oferecida nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2007

Dispõe sobre a criação da
Universidade Federal Jaguaribana –
UFJA/CE, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

EMENDA DO RELATOR

Ao final da redação do artigo 1º acrescente-se:

O município de Russas será sede de um campus avançado, destinado a manter cursos adequados à realidade regional.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator